



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

# Alteração à Lei n.º 16/2001 – Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino

*(Proposta de lei)*

A Lei n.º 16/2001, desde a sua entrada em vigor até ao presente momento, entrou em vigor há cerca de 20 anos, tendo apresentado deficiências e aspectos desactualizados, tanto na prática jurídica, como nos trabalhos de fiscalização do sector do jogo. Pelo que se mostra necessário proceder atempadamente à revisão e alteração da referida lei.

Neste sentido, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) realizou uma consulta pública sobre a “Alteração à Lei n.º 16/2001 – Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino”, entre 15 de Setembro de 2021 e 29 de Outubro de 2021, tendo publicado, no dia 23 de Dezembro de 2021, o relatório final da consulta pública. De uma ponderação e análise abrangente das opiniões recolhidas, o Governo da RAEM elaborou a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 16/2001 – Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino”, tendo como objectivos, entre outros, a promoção de um desenvolvimento saudável e sustentável do sector de jogos de fortuna ou azar em casino, o aperfeiçoamento do regime da fiscalização do sector e a prevenção dos eventuais impactos negativos do sector do jogo.

O conteúdo principal da proposta de lei inclui o seguinte:

1. Clarificação dos objectivos principais do regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, incluindo nomeadamente a obrigatoriedade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino tendo em conta a salvaguarda da segurança nacional e da RAEM, a promoção da diversificação adequada e do desenvolvimento sustentável da economia da RAEM, articulando-se com as políticas e os mecanismos do Governo da RAEM no âmbito do combate ao fluxo ilegal de capitais transfronteiriços e da prevenção do branqueamento de capitais.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

2. Regulamentação da dimensão de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, nomeadamente:

- (1) Fixar em seis o número máximo de concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, bem como determina, de forma expressa, a proibição a subconcessão;
- (2) Determinar que o prazo de concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino não pode ser superior a 10 anos, podendo a título excepcional, ser prorrogado por um período máximo de três anos, mas nunca exceder, no total, o período de 13 anos;
- (3) Explicitar a delimitação de casino e a regulamentação sobre a apreciação e aprovação dos casinos, máquinas e mesas de jogo;
- (4) Aditar disposições para determinar o limite máximo do número total de mesas de jogo e de máquinas de jogo a operar e o limite mínimo das receitas brutas anuais por mesa de jogo e por máquina de jogo a ser fixados por despacho do Chefe do Executivo, para que as mesas e máquinas de jogo autorizadas sejam melhor aproveitadas pelas concessionárias;
- (5) Limitar a prestação de serviços de promoção de jogos de fortuna ou azar a uma única concessionária e o pagamento da actividade apenas pode ser sob a forma de comissões.

3. Reforço dos mecanismos de verificação e de fiscalização da idoneidade das concessionárias e dos indivíduos e das sociedades que participam nas actividades do jogo, nomeadamente:

- (1) Determinar expressamente o âmbito do objecto sujeito à verificação da idoneidade, definir os critérios que devem ter em conta na verificação da idoneidade e as consequências da falta de idoneidade;
- (2) Aumentar o montante do capital social das concessionárias para cinco mil milhões de patacas e prever o dever das concessionárias comunicar ao Governo da RAEM de decisões financeiras relevantes;
- (3) Aumentar a percentagem das acções detida por administrador-delegado que seja residente permanente da RAEM para 15%, bem como limitar a percentagem das acções em circulação cotadas em bolsa de valores da concessionária ou das sociedades de que ela é sócia dominante, de modo a estabelecer uma relação mais estável entre a actividade da concessionária e Macau;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- (4) Explicitar as obrigações a cumprir pelas concessionárias no âmbito da exploração de jogos de fortuna ou azar e da fiscalização da actividade dos promotores de jogos;
- (5) Explicitar o regime sancionatório.

4. Definição das responsabilidades sociais a cumprir por parte das concessionárias.

5. Introdução dos motivos susceptíveis à extinção das concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, entre outros, por ameaça para a segurança nacional e da RAEM, ou por falta de idoneidade das concessionárias, conformando-se com o objectivo legislativo plasmado no artigo 1.º da proposta de lei.

6. Atendendo que o artigo 5.º da proposta de lei prevê a obrigatoriedade de os casinos estarem instalados em bens imóveis da sua concessionária, é estabelecido um período transitório de três anos para que as actuais concessionárias, a quem for adjudicada uma nova concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar, tenham tempo razoável para tratar das questões dos casinos.

7. Em articulação com a abertura ordenada do concurso público para a atribuição de concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, propõe-se que a proposta de lei entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. No entanto, os artigos referentes ao aumento do capital social e à percentagem das acções detida por administrador-delegado não se aplicam às actuais concessionárias.